



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SMC: MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO N° \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR MEIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE CULTURA E \_\_\_\_\_, TENDO POR  
OBJETO O PLANEJAMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM,  
EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO EVENTO CARNAVAL DE  
LONDRINA 2026 CONFORME EDITAL N° \_\_\_\_\_**

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 O Município de Londrina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina – PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Tiago Camargo do Amaral, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, representada por seu Secretário, Sr. Marcos Antonio Castri, doravante denominada apenas SMC e a Organização da Sociedade Civil OSC \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, nesta cidade de Londrina, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, de acordo com as seguintes condições:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de parceria voltada à viabilização do evento cultural “Carnaval de Londrina 2026”, compreendendo o planejamento, montagem, operação e desmontagem da praça de alimentação, conforme previsto no Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pela SMC.

2.2 A eventual exploração comercial da praça de alimentação possui caráter acessório, temporário e instrumental, destinando-se exclusivamente à viabilização da infraestrutura e dos serviços necessários à realização do evento, não configurando concessão ou permissão de serviço público, nem transferência de titularidade ou posse de bem público, tampouco gerando direito à exclusividade ou expectativa de renovação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

3.1 A OSC compromete-se a:

I – Executar integralmente o Plano de Trabalho aprovado;

II – Selecionar fornecedores, prestadores de serviço e equipe técnica, arcando com todos os custos;

III – Assegurar o cumprimento das normas de segurança, acessibilidade, trânsito, meio ambiente e vigilância sanitária;

IV – Manter toda a estrutura do evento em perfeitas condições de uso;

V – Responder por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução da parceria;

VI – Realizar a desmontagem, limpeza e restauração integral da área ao final do evento;

VII – Disponibilizar equipe técnica para acompanhamento e interlocução com a SMC;

VIII – Emitir Relatório de execução do Objeto (conforme previsto na Lei 13.019/14).

IX - o objeto deste instrumento, inclusive eventuais taxas municipais, estaduais ou federais necessárias.

X - Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao local ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

XI - praticar preços de mercado e não abusivos

XII - Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Colaboração sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

XIII - Contratar todos os serviços necessários à execução do objeto com antecedência ao início da execução do evento;

XIV - Solicitar a prévia e expressa autorização do Município caso deseje subcontratar a execução do objeto do Edital;

XV - Disponibilizar pessoal técnico e capacitado para executar com presteza o objeto do presente edital;

XVI - Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo Município, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas;

XVII - Solicitar aprovação ao NCOM, no caso de exposição de materiais publicitários próprios da Patrocinadora, ou de seus subcontratados, nos locais do evento, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início do evento, sendo vedada a fixação de faixas, banners e afins fora da área especificada, bem como a exibição nestes espaços de materiais que contenham identificação de terceiros que não façam parte do quadro oficial de realizadores, patrocinadores e apoiadores do evento.

XVIII - Prestar contas das contratações, mediante apresentação de tabela comparativa de preços, com aferição de preços junto ao mercado, em quantidade não inferior a três fornecedores, salvo impedimento comprovado, e notas fiscais e comprovantes de pagamento das contratações.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

4.1 A SMC se compromete a:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho;

II – Emitir pareceres técnicos, relatórios e solicitações de ajuste;

III – Fornecer os seguintes elementos estruturais, conforme Edital:

- Palco estruturado, destinado às apresentações culturais;
- Som destinado às apresentações culturais;

IV – Divulgar oficialmente o evento;

V – Garantir o apoio institucional necessário à execução da parceria;

VI – Avaliar e emitir parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas, conforme art. 63 da Lei nº 13.019/2014.

VII - Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente edital e do termo;

VIII - Notificar por escrito a OSC, em eventuais atrasos ou necessidade ajustes e/ou correções. Poderá ser ordenada a suspensão do Termo, se não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

5.2 A inexistência de repasse financeiro não descaracteriza a parceria, tendo em vista que o objeto visa à consecução de finalidade pública cultural, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

6.1 O Termo vigorará a partir de sua assinatura até 10/03/2026, abrangendo as fases de montagem, realização, funcionamento e desmontagem do evento.

6.2 A vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa e manifestação formal das partes, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/14.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E IDENTIFICAÇÃO**

7.1 A OSC poderá divulgar seu nome, logomarca e de eventuais apoiadores apenas conforme regras permitidas no Plano de Trabalho e aprovado pela SMC.

7.2 Toda comunicação oficial deverá conter a identificação da parceria com a Administração Pública.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

8.1 A SMC realizará monitoramento contínuo da parceria mediante:

I – visitas técnicas;

II – relatórios de execução;

III – registro fotográfico;

IV – reuniões técnicas;

V – outras ações necessárias.

8.2 A OSC deverá fornecer todas as informações solicitadas e permitir o acesso da fiscalização.

## **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1 A OSC deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até **30 (trinta) dias** após o encerramento da vigência, conforme previsto na legislação.

9.2 A prestação de contas compreenderá:

- a) Relatório de execução do objeto;
- b) Documentos comprobatórios;
- c) Registro fotográfico das atividades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA**

10.1 A OSC será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da parceria, bem como pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros e pela integridade física de seus trabalhadores.

10.2 A Administração Pública não responderá solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas pela OSC, a qual assumirá integralmente o ônus eventualmente imposto à Administração, judicial ou extrajudicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 O Termo poderá ser rescindido:

- I – por comum acordo;
- II – unilateralmente pela SMC, nos casos previstos em lei;
- III – em razão de descumprimento total ou parcial das obrigações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

Serão aplicáveis as sanções previstas nos arts. 73 a 79 da Lei nº 13.019/14 e as previstas no item específico do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Londrina/PR** para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Castri, Secretário(a) Municipal de Cultura**, em 22/01/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17521945** e o código CRC **5A9E374F**.

Secretaria Municipal da Cultura - Praça Primeiro de Maio, 110, Londrina/PR. Fone (43)3371-6613 Site: [www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic](http://www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic) E-mail: [promic.cultura@londrina.pr.gov.br](mailto:promic.cultura@londrina.pr.gov.br)

Referência: Processo nº 19.024.011686/2026-61

SEI nº 17521945

**MANUSCRIPT**